



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PL 13/25

LEI Nº. 30/2025

SÚMULA: Institui o *PROGRAMA E POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DIGITAL CONTÍNUO DE GLICEMIA*, em Apucarana, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico para pessoas com diabetes do tipo 1 e 2 na cidade de Apucarana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI Nº. 13/25, DE AUTORIA DO VEREADOR **DANYLO ACIOLI**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Monitorização de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2 na cidade de Apucarana, com o objetivo de lhes proporcionar bem-estar, segurança, acesso devido e efetivo à saúde e bom acolhimento, no âmbito da cidade de Apucarana.

Art. 2º- Estabelece-se como diretrizes à Política Municipal de Monitorização de Pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1 e 2:

I – Capacitar os servidores públicos, em especial os da educação, por meio de cursos e afins, visando entender o que é a diabetes tipo 1 e tipo 2, bem como na identificação da doença;

.....continua.....

14



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação lei nº. 30/2025.....pag. 2

II – Seja fornecido, no âmbito da educação pública municipal, a alimentação devida aos alunos com diabetes, com o acompanhamento das nutricionistas já existentes no quadro;

III – Conscientização da população sobre a importância do controle da diabetes tipo 1 e tipo 2 e a realização de exercícios físicos;

IV – promoção de exames, por meio da saúde pública municipal, que identifiquem a doença ou a sua iminência, visando prevenir ou evitar o desenvolvimento da doença, bem como os exames atinentes ao combate à doença;

V – incentivar a monitorização e a mensuração das dificuldades com a diabetes tipo 1 e 2;

VI – Promover campanhas que visem proporcionar o bem-estar e segurança às famílias e pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, que fazem o tratamento e acompanhamento contínuo pelo Sistema Único de Saúde - SUS

Art.3º Institui-se a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no âmbito do município de Apucarana.

§1º Esta Lei tem como objetivo principal incentivar o fornecimento de aparelho digital para a medição e sensor de controle glicêmico aos pacientes diabéticos no âmbito da cidade de Apucarana.

§2º Fica o município autorizado a conceder a pacientes que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para a medição e sensor para controle da glicemia;

§3º O benefício de que trata esta Lei está condicionado ao preenchimento integral dos seguintes requisitos:

I– Comprovação de hipossuficiência, por meio de critério a ser estabelecido pelo Executivo Municipal;

II– Laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação lei nº. 30/2025.....pag. 3

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, na forma da Lei, créditos para o devido custeio do equipamento e sensores, bem como às demais previsões contidas nessa Lei e outras atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, via decreto.

Art.5º Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá buscar a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: O Município buscará, preferencialmente, a colaboração de instituições com ampla capacidade técnica na área de diabetes.

Art.6º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art.7º Fica a cargo do Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentar os casos omissos nesta Lei, bem como disciplinar as medidas suficientes para o fiel cumprimento desta.

Art.8º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação. Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 7 de abril de 2025.


Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.